



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 17/07/2013

**INDICAÇÃO N° 742 /2013**

**2.º Secretário**

Dispensação de medicamentos mediante receita médica da rede privada de saúde, a beneficiários de Planos de Saúde e usuários particulares, em âmbito de Pronto Atendimento infantil (crianças até 12 anos incompletos).

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196 dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando, ainda na CF, o artigo 197 determina que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e também por pessoa física ou jurídica de direito privado", incentivando assim, a existência de políticas que reduzam o risco da propagação de quaisquer males à saúde, bem como busca proporcionar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde de todos os cidadãos.

Considerando que, conforme estabelecido na Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, o SUS deve ser organizado de forma regionalizada e hierarquizada. Por isso, o Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011 cria as Regiões de Saúde. Cada região deve oferecer serviços de atenção primária, urgência e emergência, atenção psicossocial, atenção ambulatorial especializada e hospitalar e, por fim, vigilância em saúde.

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080/90, artigo 6º, inciso I, alínea "d".

Considerando a ratificação da garantia constitucional ao usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica nos termos do Decreto nº 7.508/11, art. 28, pressupondo cumulativamente:

- I. Estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
- II. Ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;
- III. Estar, a prescrição, em conformidade com a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e os Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos;
- IV. Ter a dispensação ocorrida em unidades indicadas pela direção do SUS.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

§ 1º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifique.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Considerando o artigo 27 do referido decreto onde esclarece que o Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Considerando que os planos privados de saúde, com acanhadas exceções, não participam, ou contribuem com a solução da saúde no Brasil, pecando pela qualidade dos serviços prestados, e pior, muitas vezes negam o atendimento quando o cidadão mais precisa, deixam de fora medicamentos, exames, cirurgias e dificultam o atendimento dos cidadãos idosos, dos pacientes crônicos, dos portadores de patologias e deficiências, os quais são motivos de inúmeras reclamações.

Considerando, quanto aos medicamentos, que pesquisa da OMS – Organização Mundial da Saúde, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz, revela que o brasileiro gasta 19% de sua renda familiar com saúde e, desse percentual estima-se que 61% sejam destinados à compra de medicamentos.

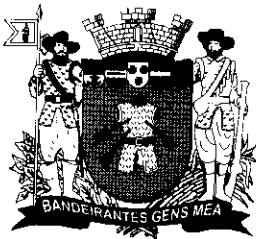
Considerando que devido a esses números muitos pacientes não compram os medicamentos prescritos por médicos da rede pública ou da rede privada, quando não conseguem obtê-los gratuitamente nos postos de distribuição; pois, 51% dos que ganham até 4 SM (salários mínimos) por mês consomem apenas 16% dos medicamentos vendidos no Brasil, enquanto os que ganham acima de 10 SM respondem por 48% dos gastos com remédios.

Considerando, que em nosso município, há grande concentração de pacientes para atendimento médico na unidade de saúde pública, especializada no atendimento infantil, que se dá pela excelência no atendimento e pela dispensação de medicamentos.

Considerando, que todas as pessoas que tiverem o direito de acessar às unidades privadas de saúde, com a finalidade de urgência ou emergência, poderiam, também, receber gratuitamente os medicamentos conforme relação predefinida no Programa de Medicamento Gratuito – PROMEG, mantido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assim, pois, o objetivo é de melhorar o atendimento à população infantil, visando descentralizar o atendimento da rede pública que hoje, em nossa cidade, tem demonstrado, em todos os aspectos, a excelência no atendimento.

Com isso, propomos esta INDICAÇÃO, que busca, através da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, disciplinar o atendimento na rede privada, ampliar a rede de atendimento, sem perder a qualidade hoje instalada e, principalmente, proporcionar aos (às) pacientes da rede privada a necessária dispensação de medicamentos, dando-lhes o tratamento semelhante ao oferecido no pronto atendimento infantil de nossa cidade.




*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Nesse contexto, é que, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne Sua Excelência de interceder junto aos departamentos competentes dessa Administração para que seja providenciado o **estudo de viabilização e implementação do programa para dispensação de medicamentos, ao público infantil, ou seja, crianças até 12 anos de idade incompletos, do município de Mogi das Cruzes, beneficiário de planos de saúde, e usuários particulares, devidamente cadastrados nos sistemas SUS e SIS, mediante receita médica, obtida na rede privada de saúde, obedecidas as exigências desse receituário, no Pronto Atendimento da unidade médica e, posteriormente, para continuidade do tratamento, remédio este obtido através do PROMEG – Programa de Medicamento Gratuito, mantido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e disponibilizado em uma central de distribuição de medicamentos ou pelo programa Farmácia Popular.**

Por ser, enfim, um desejo de todos, conto com o apoio integral dos nossos pares na aprovação desta indicação.

**Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de julho de 2.013”.**

  
**JULIANO JUN ABE**  
Vereador - PSD

  
**CLAUDIO YUKIO MIYAKE**  
Vereador - PSDB